

# RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Revogada pela Resolução nº 91, de 2014

~~Dispões sobre o Registro de Responsabilidade Técnica~~ ~~(RRT) na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo~~ ~~e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e~~ ~~prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os~~ ~~artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada~~ ~~na Sessão Plenária Ordinária n° 4, realizada nos dias 1° e 2 de março de 2012;~~

~~Considerando as disposições da Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que regula a Anotação de~~ ~~Responsabilidade Técnica (ART) nos contratos para execução de obras e serviços de engenharia,~~ ~~arquitetura e agronomia;~~

~~Considerando que a partir da vigência da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a orientação,~~ ~~disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo estão afetas ao~~ ~~Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e aos Conselhos de Arquitetura e~~ ~~Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e os contratos para execução de obras e~~ ~~serviços de Arquitetura e Urbanismo estão sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)~~ ~~a ser efetuado junto aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal~~ ~~(CAU/UF);~~

~~Considerando os artigos 45 a 50 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulam a~~ ~~exigibilidade do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para as atividades profissionais~~ ~~realizadas por arquitetos e urbanistas e por pessoas jurídicas com finalidade social na área de~~ ~~Arquitetura e Urbanismo;~~

~~Considerando que o Presidente do CAU/BR, com base no art. 32, inciso XI do Regimento Geral~~ ~~Provisório, editou "ad referendum" do Plenário a Resolução CAU/BR n° 9, de 16 de janeiro de~~ ~~2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de~~ ~~arquitetura e urbanismo, e que o Plenário, ao referendar o ato, decidiu por submeter a matéria ao~~ ~~exame das Comissões, com vistas ao aperfeiçoamento da norma;~~

~~Considerando que a Comissão de Exercício Profissional concluiu seus exames nos termos da~~ ~~proposição apresentada ao Plenário;~~

# ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1° A elaboração de projetos, a execução de obras e a prestação de quaisquer serviços~~ ~~profissionais por arquitetos e urbanistas, que envolvam competência privativa ou atuação~~ ~~compartilhada com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de~~ ~~Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução.~~

1



~~Parágrafo único. Para os fins desta Resolução o titulo único de arquiteto e urbanista compreende,~~ ~~nos termos do art. 55 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os títulos de arquiteto,~~ ~~arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto.~~

~~Art. 2° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) substitui, em conformidade com a Lei n°~~ ~~12.378, de 2010, em relação aos contratos firmados por arquitetos e urbanistas, ou por pessoas~~ ~~jurídicas com finalidade social nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, a Anotação de~~ ~~Responsabilidade Técnica (ART) de que trata a Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977.~~

~~Art. 3° Serão objeto de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução as~~ ~~seguintes atividades desempenhadas pelos arquitetos e urbanistas:~~

1. ~~- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;~~
2. ~~- coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;~~
3. ~~- estudo de viabilidade técnica e ambiental;~~
4. ~~- assistência técnica, assessoria e consultoria;~~
5. ~~- direção de obras e de serviço técnico;~~
6. ~~- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;~~
7. ~~- desempenho de cargo e função técnica;~~
8. ~~- treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;~~
9. ~~- desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;~~
10. ~~- elaboração de orçamento;~~
11. ~~- produção e divulgação técnica especializada; e~~
12. ~~- execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Parágrafo único. O arquiteto e urbanista poderá efetuar Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) mesmo fora das hipóteses de obrigatoriedade, como meio de comprovação da autoria e registro de acervo, nos termos do art. 45, § 2° da Lei n° 12.378, de 2010.~~

~~Art. 4° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) define, para todos os efeitos legais, os~~ ~~responsáveis técnicos pela atividade de Arquitetura e Urbanismo.~~

~~§ 1° Considerando-se o número de profissionais responsáveis técnicos pela autoria ou pela~~ ~~realização da atividade descrita no RRT, este pode ser:~~

2



1. ~~- RRT Individual - quando um único arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela autoria ou pela realização da atividade descrita no RRT;~~
2. ~~- RRT de Co-Autor - quando um arquiteto e urbanista assume a autoria da atividade descrita no RRT por ele efetuado, juntamente com outro, que também efetua um RRT em que descreve e assume a autoria da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior;~~
3. ~~- RRT de Co-Responsável - quando um arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela realização da atividade descrita no RRT por ele efetuado, juntamente com outro, que também efetua um RRT em que descreve e assume a responsabilidade pela realização da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior;~~
4. ~~- RRT de Equipe - quando um arquiteto e urbanista assume a responsabilidade pela autoria ou realização da atividade descrita no RRT, juntamente com dois ou mais arquitetos e urbanistas, que também efetuam cada um deles um RRT, em que descrevem e assumem a responsabilidade pela autoria ou realização da mesma atividade e do mesmo endereço do anterior.~~

~~§ 2° Ficam sujeitos ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando executados por~~ ~~arquitetos e urbanistas, as construções, edificações, obras e serviços:~~

1. ~~- de arquitetura e urbanismo, concepção e execução de projetos;~~
2. ~~- de arquitetura de interiores, concepção e execução de projetos;~~
3. ~~- de arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;~~
4. ~~- do patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;~~
5. ~~- do planejamento urbano e regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;~~
6. ~~- de topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;~~

3



1. ~~- da tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;~~
2. ~~- dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;~~
3. ~~- de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;~~
4. ~~- do conforto ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;~~
5. ~~- do meio ambiente, estudo e avaliação dos impactos ambientais, licenciamento ambiental, utilização racional dos recursos disponíveis e desenvolvimento sustentável.~~

~~Art. 5° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será feito sob uma das seguintes~~ ~~modalidades:~~

1. ~~RRT Simples - quando envolver uma ou mais atividades em um único endereço de execução, considerando-se que a cada uma destas corresponderá um registro;~~
2. ~~RRT Múltiplo Mensal - quando envolver uma mesma atividade em diversos endereços de execução no mesmo mês;~~
3. ~~RRT de Cargo-Função - quando envolver as atividades abrangidas na responsabilidade de profissional designado para cargo ou função, pública ou privada;~~
4. ~~RRT Derivado - quando resultar de registro de atividades compreendidas em Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) anteriormente registrada junto ao Sistema CONFEA/CREA;~~
5. ~~RRT Retificador - quando resultar de retificação de RRT anteriormente efetuado, motivada por alteração de dados nele constantes ou por ampliação ou redução do objeto do citado RRT;~~
6. ~~RRT Mínimo - quando se referir a edificação com área de construção total de até 70 m² (setenta metros quadrados), destinada ao uso residencial, ou quando se referir a edificação de~~  ~~uso residencial nos moldes das Leis n° 11.124, de 16 de junho de 2005, e n° 11.888, 24 de dezembro de 2008.~~

~~§ 1° As atividades a que se refere o inciso I deste artigo são aquelas relacionadas à elaboração de~~ ~~projetos, à execução de obras e à prestação de serviços profissionais por arquitetos e urbanistas,~~ ~~no âmbito de suas competências privativas ou compartilhadas com outras profissões~~ ~~regulamentadas.~~

~~§ 2° As atividades de que trata o inciso II deste artigo são as de laudo de avaliação, de fiscalização~~ ~~de obras e de vistoria de obras.~~

4



~~§ 3° As atividades referidas no inciso III deste artigo devem ser registradas por meio de um RRT,~~ ~~cabendo um novo registro caso haja mudança no cargo-função considerado.~~

~~§ 4° Não será devida taxa para o RRT Derivado definido no inciso IV deste artigo.~~

~~§ 5° Não será devida taxa para o RRT Retificador definido no inciso V deste artigo.~~

~~§ 6° As atividades a que se refere o inciso VI deste artigo, relacionadas à elaboração de projetos, à~~ ~~execução de obras ou à prestação de serviços, deverão ser objeto de um único RRT, em relação ao~~ ~~qual será devida uma única taxa.~~

~~§ 7° São da responsabilidade do arquiteto e urbanista, quando responsável técnico pela atividade,~~ ~~ou na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica contratada, as providências relativas~~ ~~ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do~~ ~~Estado ou do Distrito Federal (CAU/UF).~~

~~Art. 6° O Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza da atividade, será~~ ~~efetuado perante:~~

1. ~~o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de condução, direção, execução, fiscalização, supervisão e vistoria de obra;~~
2. ~~o CAU/UF sob cuja jurisdição se localizar a residência do profissional, nos demais casos.~~

~~Art. 7° Para a efetivação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) será exigido, previamente,~~ ~~o recolhimento da Taxa de RRT.~~

~~§ 1° A cada atividade caberá o recolhimento de uma taxa de RRT por profissional.~~

~~§ 2° As taxas referentes a cada RRT serão pagas perante o CAU/UF a que se vincular, respeitadas~~ ~~as disposições do art. 6° desta Resolução.~~

~~Art. 8° A falta do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sujeitará o profissional ou a pessoa~~ ~~jurídica, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da~~ ~~paralisação do trabalho até a regularização da situação, a uma multa equivalente a 300%~~ ~~(trezentos por cento) do valor da Taxa de RRT não paga e corrigida, com base na variação da Taxa~~ ~~Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), até a efetivação do~~ ~~pagamento.~~

~~Parágrafo único. Não incidirá a penalidade referida no caput deste artigo no caso de trabalho~~ ~~realizado em resposta a situação de emergência se o profissional ou a pessoa jurídica diligenciar,~~ ~~no prazo de 90 (noventa) dias, na regularização da situação.~~

~~Art. 9° Revoga-se a Resolução CAU/BR n° 9, de 16 de janeiro de 2012.~~

5



~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~Brasília, 2 de março de 2012.~~

# HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 64, Seção 1, de 2 de abril de 2012)

6